

PARECER N.º /2016.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE LEI N.º 11/2016.

OBJETO: DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM – NO MUNICÍPIO DE UNAÍ, DEFINE OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PREFEITO DELVITO ALVES DA SILVA FILHO

RELATOR: VEREADOR ZÉ LUCAS

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei n.º 11/2016, de autoria do Prefeito Delvito Alves da Silva Filho que **dispõe sobre a constituição do serviço de inspeção municipal – SIM – no município de Unaí, define os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e dá outras providências.**

Aos autos do Projeto de Lei n.11/2016 encontra-se Mensagem n. 235, de 17 de fevereiro de 2016 (fls.02) do Prefeito Delvito Alves da Silva Filho dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Unaí, o Vereador Petrônio Nego Rocha.

Foi encaminhada a presente matéria a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS** a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Zé Lucas, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão.

Às fls. 05 a 10 consta Projeto de Lei 11/2016 e às fls. 14 e 15 foi juntada Ata da 6ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição da quarta sessão legislativa da 17ª legislatura, realizada em 7 de março de 2016, que na oportunidade sobre o projeto de lei mencionado, o Vereador relator Zé Lucas requereu verbalmente a conversão do projeto em diligência no sentido de oficiar as entidades e pessoas envolvidas nesse processo, as

convidando para participarem da discussão da matéria. Submetido a votação, o requerimento foi aprovado.

Ademais, às fls. 39 a 46 foi juntado no dia 17 de março de 2016, documento do Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas – Convaless, no sentido de trazer considerações acerca do modelo de projeto de lei para constituição de serviço de inspeção municipal – sim. Nesse dia, houve a discussão do projeto de lei com a participação de diversas pessoas, conforme previsto às fls. 47 e 48.

O Vereador relator Zé Lucas requereu, por intermédio de Ofício n. 19/PR/VER.ZÉ LUCAS (em anexo) datado de 17 de março de 2016, do senhor Prefeito Delvito Alves da Silva Filho que fosse encaminhado ao relator, no prazo máximo de cinco dias, o relatório do impacto orçamentário-financeiro da matéria e a declaração do ordenador de despesas de que o projeto é compatível com as peças orçamentárias vigentes (fls. 49). Não houve resposta até o presente momento.

Outro Ofício n. 22/PR/VER.ZÉ LUCAS (em anexo) datado do dia 21 de março de 2016 trata sobre se realmente as verbas dos recursos financeiros necessários à implementação do projeto de lei em questão serão alocadas na do CONAMA. Não houve resposta.

Por fim, houve deferimento da prorrogação do prazo do relator por mais dois dias.

Fundamentação

A matéria sob exame busca dispor sobre a constituição do serviço de inspeção municipal – SIM – no município de Unaí, define os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e dá outras providências.

A análise passa para o âmbito de competência do próprio Município de Unaí em legislar sobre assuntos que envolvam questões locais e sobre a política administrativa de interesse local, especialmente em matéria de saúde e higiene públicas.

O texto do Projeto de Lei n.º 11/2016 buscou se adequar a proposta de Projeto de Lei para os municípios, conforme modelo trazido às fls. 40 a 46. O Consórcio de Saúde e desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas - CONVALES trouxe tal modelo como uma sugestão para constituição do Serviço de Inspeção Municipal.

De acordo com as fls. 39, o primeiro passo para constituir o SIM é a aprovação do Projeto de Lei na Câmara de Vereadores. Após a aprovação do referido PL a Administração Municipal deverá regulamentar o SIM, através de um Decreto Municipal. Em seguida, a prefeitura municipal deve constituir a equipe de inspeção e iniciar a execução do Serviço de Inspeção Municipal ou transferir a gestão para o Consórcio, para operar referido serviço.

Além disso, às fls.39 consta que esse modelo de PL de Serviço de Inspeção Municipal está adequado ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – Suasa. Portanto, depois que o SIM estiver implantado a Prefeitura Municipal poderá solicitar adesão ao Suasa. A adesão do SIM ao Suasa permitirá os empreendimentos inspecionados pelo SIM comercializarem seus produtos em todo o território Brasileiro.

A mensagem n.235, de 17 de fevereiro de 2016 (fls.02/03) resume que:

“Neste sentido, imperioso se faz a adequação constante da legislação sanitária e o estímulo para a constituição do Serviço de Inspeção Municipal, de forma individual ou em consórcios de municípios, incluindo a disponibilização de materiais técnicos sobre o assunto, que é de suma importância. Além da participação em consórcios de municípios, o artigo 7º prevê que o município poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com o Estado de Minas Gerais e a União, para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção sanitária em conjunto com outros entes, transferindo ao Consórcio a gestão, bem como poderá solicitar a adesão ao SUASA”.

A orientação jurídica apesar de entender pela inviabilidade do mencionado projeto de lei pelo fato de não constar desde a presente comissão os documentos (relatório do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesas) do art.16 da Lei de

Responsabilidade Fiscal –LRF, de caráter essencial ao Projeto de Lei 11/2016, o relator do projeto, em razão do poder decisório sobre o voto opta por se manter favorável ao projeto de lei com a condicionante de que a apresentação dos documentos do art.16 da LRF se dará de forma posterior, conforme alegado na conclusão.

As emendas apresentadas ao Projeto de Lei são para adequar melhor o projeto quanto a realidade vivenciada pelo povo de Unaí.

Sugere-se o encaminhamento do projeto de lei 11/2016 para a Comissão de Finanças.

Conclusão

Sob o enfoque atribuído a esta Comissão e salvo melhor juízo, voto favorável ao Projeto de Lei nº 11/2016 juntamente com as emendas apresentadas em anexo ao parecer, desde que haja, antes da apreciação da matéria em plenário, a apresentação dos documentos de relatório do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesas.

Unaí, 28 de março de 2016.

VEREADOR ZÉ LUCAS

Relator Designado

EMENDA N.º AO PROJETO DE LEI N.º11/2016

Dê-se à ementa do Projeto de Lei n.º11/2016, a seguinte redação: “Reinstitui, a constituição do Serviço de Inspeção Municipal – SIM – no município de Unaí, define os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e dá outras providências”.

Unaí (MG), 28 de março de 2016; 72º da Instalação do Município.

VEREADOR ZÉ LUCAS

Relator Designado

EMENDA N.º AO PROJETO DE LEI N.º 11/2016

Inclua-se, onde couber, um novo dispositivo ao Projeto de Lei nº 11/2016 com a seguinte redação:

“Art. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.”

Unaí, 28 de março de 2016; 72º da Instalação do Município.

VEREADOR ZÉ LUCAS

Relator Designado

EMENDA N.º AO PROJETO DE LEI N.º11/2016

Inclua-se, onde couber, um novo dispositivo ao Projeto de Lei nº 11/2016 com a seguinte redação:

“Art. Os produtores, beneficiadores, industriais e/ou comerciantes de produtos de origem animal, no território municipal, terão o prazo de 18 (dezoito) meses contado da edição do Decreto que regulamenta este Diploma, para se adequar aos ditames deste novo regramento.”

Unaí, 28 de março de 2016; 72º da Instalação do Município.

VEREADOR ZÉ LUCAS

Relator Designado

EMENDA N.º AO PROJETO DE LEI N.º11/2016

Inclua-se, ao Projeto de Lei nº 11/2016, artigo 10, o seguinte parágrafo único:

“

Parágrafo único. O Conselho de Inspeção Sanitária terá a participação de 06 membros titulares e igual número de suplentes, sendo 02 representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde, 01 representante dos agricultores, 01 representante do comerciante e 01 representante dos consumidores.”

Unai, 28 de março de 2016; 72º da Instalação do Município.

VEREADOR ZÉ LUCAS

Relator Designado